

MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA
NIELLE SOARES BARROS
ANDRÉIA KARLA CARNAÚBA LINS DE ALMEIDA
CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS
JOYCE KARLA TORRES BRAGA DE ANDRADE

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

1ª edição - De acordo com a Lei 14.365/2022



Marcondes Ricardson Torres Costa
Nielle Soares Barros
Andréia Karla Carnaúba Lins de Almeida
Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros
Joyce Karla Torres Braga de Andrade
(Organizadores)

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

1^a. edição, atualizada conforme a Lei 14.365/2022

Maceió – AL, 2024

Gestão 2022/2024

Diretoria da OAB/AL

PRESIDENTE : VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

VICE-PRESIDENTE : NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN

SECRETÁRIO-GERAL : HENRIQUE CORREA VASCONCELOS

SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA: ANY CAROLINE AYRES DA COSTA

TESOUREIRO: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES

Comissão de Prerrogativas e Valorização do Advogado

DIRETOR-PRESIDENTE: MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA

DIRETOR ADJUNTO: MARCUS TULLIUS SANTOS FARIAS

PROCURADORA: NIELLE SOARES BARROS

SECRETÁRIA-GERAL: FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE

ASSESSORA-MEMBRO: ANDRÉIA KARLA CARNAÚBA LINS DE ALMEIDA

Comissão da Mulher Advogada

PRESIDENTE : CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS

VICE- PRESIDENTE: GLÉCIA ALEXANDRINO DE BARROS

SECRETÁRIA ADJUNTA: ALZIRA MARIA PEDROSA COVCEVICH

Diretoria ESA

DIRETOR-GERAL: JOSÉ MARQUES DE VASCONCELOS FILHO

DIRETORA-ADJUNTA: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA

DIRETOR FINANCEIRO: DANIEL MARTINIANO DIAS

DIRETORA ACADÊMICA: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA FEIJÓ

PALAVRA DA PRESIDÊNCIA

Se informar para se defender

A defesa das prerrogativas da advocacia tem sido um trabalho constante da atual gestão da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas (OAB/AL). E quando se trata das prerrogativas das mulheres advogadas, o assunto merece um pouco mais de atenção, tendo em vista o histórico de desrespeito aos direitos dessas profissionais em razão da sua condição de gênero.

Quando uma mulher advogada tem um direito negado no exercício da profissão, a vítima não é só ela, como pode parecer em um primeiro momento, mas todas as mulheres, que sofrem, diariamente, com o preconceito de gênero, não só na advocacia, mas em todas as profissões e setores da sociedade.

Com diálogo, a OAB/AL tem conseguido avançar bastante no combate à violação de prerrogativas das mulheres advogadas, mas a violência de gênero é algo que está no cerne da sociedade, ainda precisando ser combatida.

Ser impedida de ter acesso ao cliente, ter a entrada em algum órgão da Justiça negado em razão da vestimenta, não ter os prazos processuais suspensos durante um período após o parto e a preferência em sustentações orais e audiências, quando gestantes ou lactantes, é algo que não vamos admitir.

Por isso a importância de conhecer os próprios direitos e lutar para que eles sejam respeitados. Difundir as prerrogativas da mulher advogada é um dever da OAB/AL, e esta cartilha, elaborada pela Diretoria de Prerrogativas, em parceria com a Comissão da Mulher Advogada, chega para ser um guia de informação e consulta.

Queremos que todas as advogadas estejam cientes de seus direitos. Esse é o nosso papel.

Também queremos que todas as mulheres advogadas saibam que a OAB/AL está sempre presente e à disposição para apoiá-las e acompanhá-las nos casos de violação de prerrogativas. Não mediremos esforços para que a igualdade de gênero seja algo comum em nossa classe.

Juntos, faremos a diferença.

Vagner Paes

Presidente da OAB/AL

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

Exercer a advocacia sem restrições por distinção de gênero, sem assédio e sem preconceito é direito garantido a todas as advogadas. Pensando nisso, a Diretoria de Prerrogativas em parceria com a Comissão da Mulher Advogada da OAB/AL, lança a presente cartilha objetivando que as informações auxiliem na defesa das prerrogativas da Mulher Advogada servindo de guia no exercício diário de sua profissão.

Tenha esta cartilha sempre em mãos.

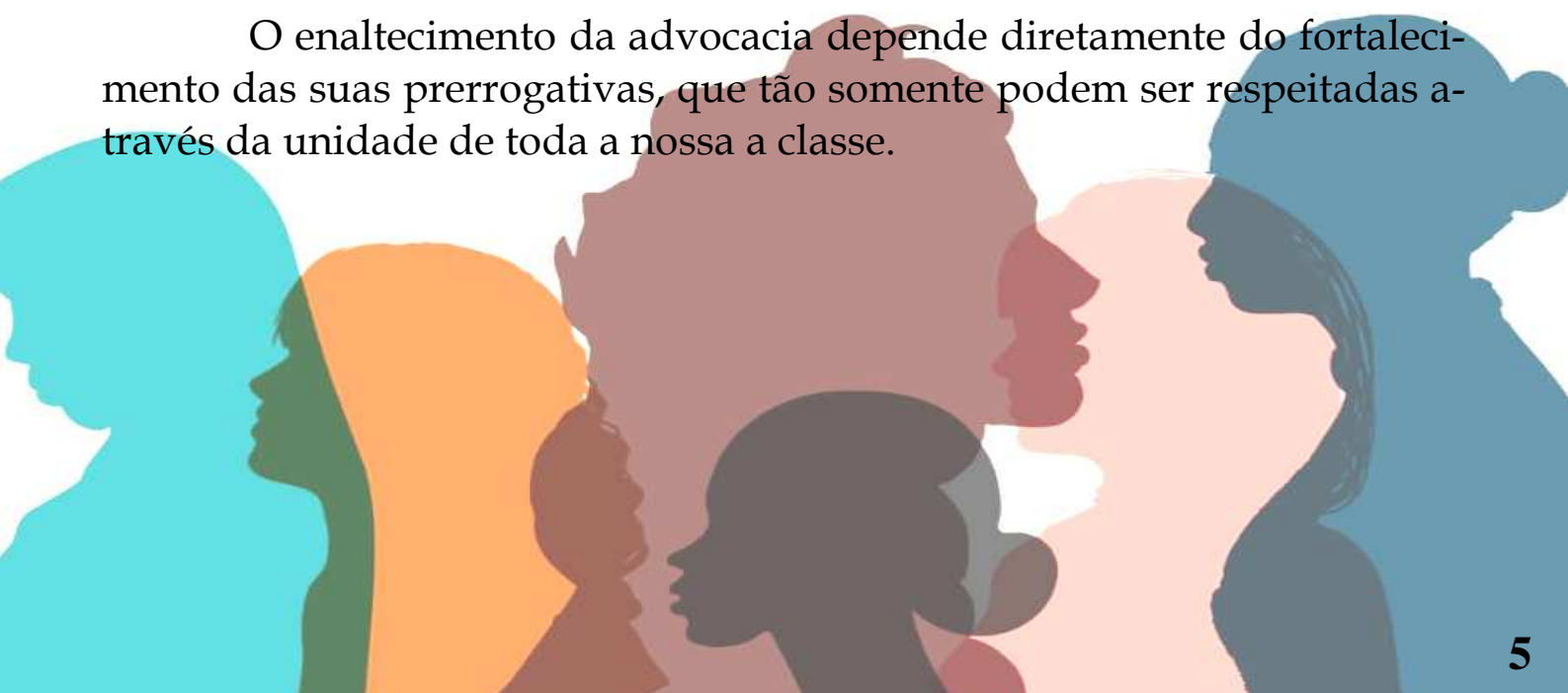
Utilize-a para fazer consultas e tirar suas dúvidas. Conheça seus direitos!

ÀS ADVOGADAS E ADVOGADOS

Prezadas advogadas e advogados! A defesa das prerrogativas da mulher advogada é um instrumento de valorização de toda a nossa classe, bem como uma ferramenta de combate à desigualdade de gênero na prática diária da advocacia.

Assim, se é inadmissível que as prerrogativas da nossa profissão venham sendo habitualmente violadas, mais grave ainda é a violação das prerrogativas da mulher advogada, pois vem revestida de violências de gênero, como o preconceito, o assédio e a desigualdade, tão injustamente estruturada em nossa sociedade.

O enaltecimento da advocacia depende diretamente do fortalecimento das suas prerrogativas, que tão somente podem ser respeitadas através da unidade de toda a nossa a classe.



As prerrogativas a seguir buscam não só fortalecer a advocacia feminina, mas também fortalecer a valorização da nossa classe enfrentando as dificuldades e desigualdades de gênero no exercício da profissão. Se, no futuro, não registrarmos mais casos de violação de prerrogativas da mulher advogada no exercício de suas atividades, certamente esta Cartilha e as reações que esperamos desencadear terão contribuído de forma decisiva para esse novo tempo.

DAS PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

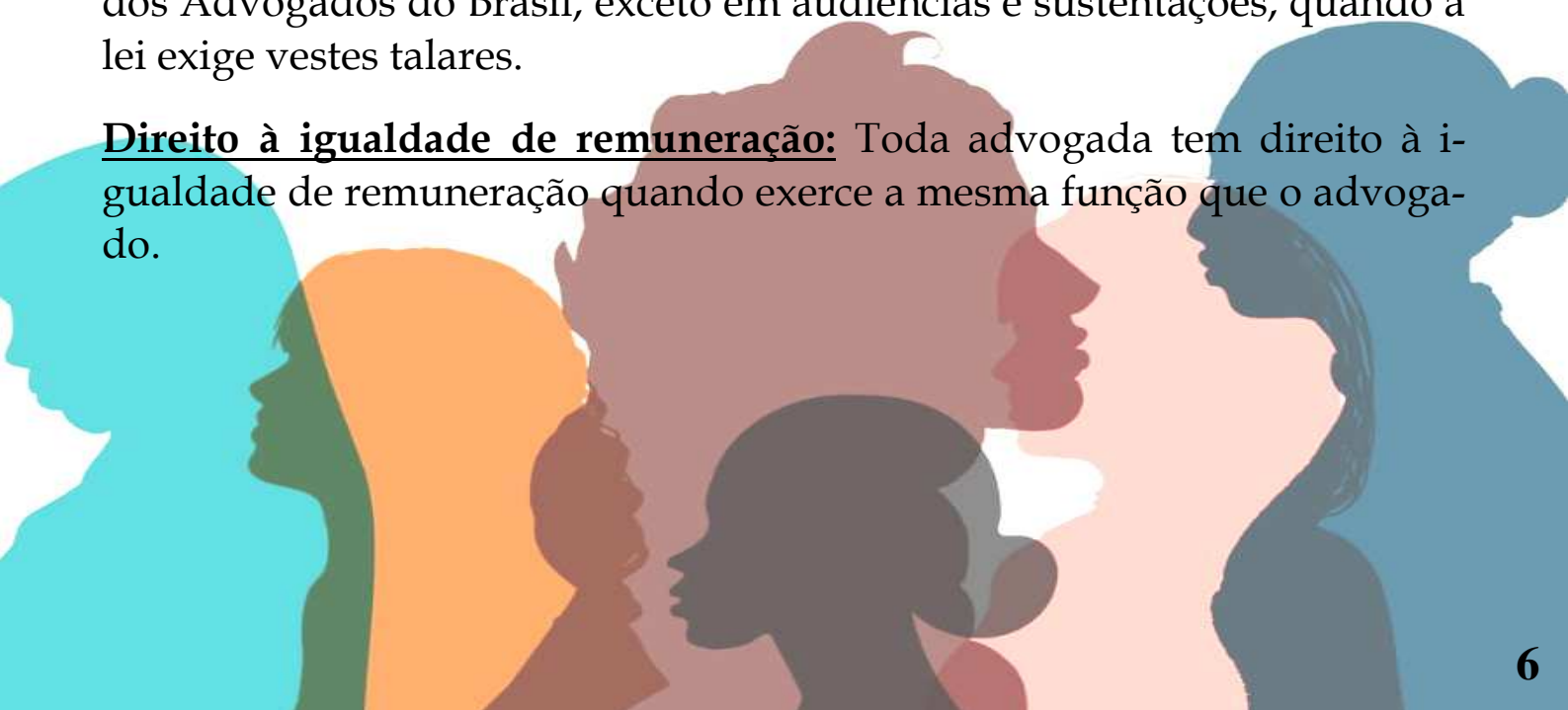
Assédio também é violência: Toda advogada tem o direito de exercer a advocacia sem sofrer qualquer tipo de assédio por parte de autoridades, funcionários de órgãos públicos, chefes, colegas ou clientes.

Discriminação ou preconceito de gênero não pode ser admitido nunca: Toda advogada tem o direito de não sofrer, em razão do seu gênero, qualquer tipo de discriminação ou preconceito no exercício da profissão.

Violência de gênero não é admissível: Toda advogada tem o direito de não sofrer qualquer tipo de violência de gênero no exercício da profissão.

Direito de vestir o que quiser: Toda advogada tem o direito de se vestir livremente sem sofrer restrições ao desempenho do seu ofício, não podendo, por exemplo, ser impedida de adentrar em fóruns, tribunais, delegacias, presídios e repartições públicas em geral. A competência exclusiva para disciplinar regras de vestimenta em espaço forense é da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares.

Direito à igualdade de remuneração: Toda advogada tem direito à igualdade de remuneração quando exerce a mesma função que o advogado.



DAS PRERROGATIVAS DA MULHER

ADVOGADA NA MATERNIDADE

A igualdade que se pretende ver efetivada entre homens e mulheres não é formal, mas material. É preciso garantir que as diferenças não legitimem desigualdade, mas ensejem políticas para garantir a igualdade efetiva no gozo dos direitos e no exercício da advocacia.

Por essa razão, a Lei nº 13.363/2016 alterou o Estatuto da Advocacia e o Código de Processo Civil visando estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, e para o advogado que se tornar pai.

Os avanços permitem à Mulher Advogada conciliar a maternidade e o exercício da advocacia, dando efetividade à equidade de gênero, de modo que não lhe seja imposta qualquer limitação na prática profissional.

Isenção total ou parcial da anuidade no ano do parto ou adoção: O Plano de Valorização da Mulher Advogada instituiu, como diretriz obrigatória para todo o Sistema OAB, a fixação de um valor diferenciado, minorado, ou a isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou, ainda, no caso da gestação não levada a termo, a critério de cada Seccional. Informe-se na Caixa de Assistência das(os) Advogadas(os).

Dispensa de passagem em detectores de metais e aparelhos de raio-X: Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e/ou a aparelhos de Raios X. (Art. 7º-A, I, a, EAOAB).

Vaga especial de estacionamento: Toda advogada gestante tem direito à vaga especial de estacionamento gratuito nos fóruns dos tribunais. (Art. 7º-A, I, b, EAOAB).

Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou da adoção: Toda advogada adotante ou que deu à luz, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (Art. 7º-A, IV, EAOAB e art. 313, IX, § 6º, Código de Processo Civil).

Preferência em sustentações orais e audiências: Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências, mediante comprovação de sua condição.

*Durante o período de amamentação pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias. (Art. 7º-A, III, EAOAB).

Direito à creche ou local adequado para o bebê: Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, tem direito à creche, quando disponível, ou a local adequado para as necessidades do bebê pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (Art. 7º-A, II, EAOAB).

DIREITOS DE TODA ADVOCACIA

São direitos de toda a advocacia, nos termos do art. 7º do Estatuto da Advocacia – Lei 8.806/94:

Liberdade no exercício profissional: Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. (inc. I).

Inviolabilidade do escritório, correspondências e comunicações da advogada e do advogado: A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia. (inc. II).

O direito à comunicação com o cliente preso, detido ou recolhido: Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis. (inc. III).

O livre acesso da advogada e do advogado: Ingressar e retirar-se livremente, permanecendo em pé ou sentado, independente de licença, em qualquer sala e dependências de sessões de julgamento em tribunais, audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias e prisões, repartições públicas, assembleias ou reuniões para o exercício da profissão. (inc. VI e VII).

Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. (inc. VIII).

Retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo. (inc. XX).

Prisão da advogada/advogado - flagrante delito e sala de estado-maior: Quando presa/preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, ter a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. (inc. IV).

Não ser recolhida/o presa/o, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. (inc. V).

A advogada/advogado somente poderá ser presa/o em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (§ 3º).

O livre uso da palavra: Usar a expressão “pela ordem” em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influenciem no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas. (inc. X).

Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento. (inc. XI).

Falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo. (inc. XII).

Acesso aos autos: Examinar, ter vista ou retirar pelos prazos legais, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário, Legislativo, da Administração Pública em geral, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, autos de flagrante, de investigações de qualquer natureza, de processos judiciais ou de qualquer natureza findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos. (inc. XIII, XIV, XV e XVI).

Desagravo público: Ser publicamente desagravada/o, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. (inc. XVII).

Sigilo profissional: Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional. (inc. XIX).

Atuação durante investigações: Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, dos demais atos dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos. (inc. XXI).

Imunidade profissional: A advogada/advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (§ 2º).

Inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão: no exercício da profissão, o advogado/advogada é inviolável por seus atos e manifestações. (art. 2º, §2º, EAOAB).

LEI 14.612/23

O QUE MUDOU NO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB?

A Lei nº 14.162/23 trata-se de legislação criada visando incluir o assédio moral, sexual e discriminação entre as infrações ético-disciplinares dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, na verdade, mais uma iniciativa da atual gestão da OAB Nacional com o intuito de fazer avançar a equidade de gênero.

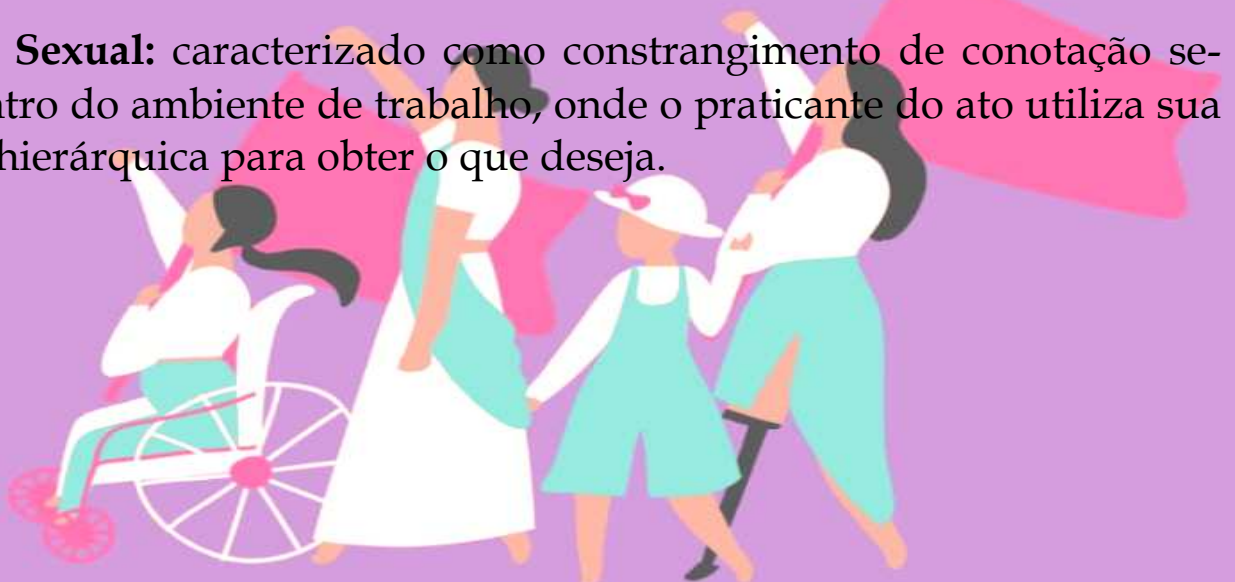
A nova Lei contra o Assédio e a Discriminação demonstra o empenho da OAB em criar um ambiente seguro e saudável para todos os advogados e advogadas.

Não há advocacia realmente livre sem a garantia de que os ambientes profissionais não estão, também, livres de qualquer tipo de abuso e violência.

A iniciativa do projeto de lei partiu da OAB Nacional, por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada, e o texto aprovado indica as seguintes condutas para caracterização das situações de assédio e discriminação, sendo:

Assédio Moral: exposição a uma pessoa a determinada situação humilhante ou constrangedora dentro do ambiente de trabalho.

Assédio Sexual: caracterizado como constrangimento de conotação sexual dentro do ambiente de trabalho, onde o praticante do ato utiliza sua posição hierárquica para obter o que deseja.



Discriminação: caracterizada por um tratamento constrangedor que pode ser um ato comissivo ou omissivo, onde o praticante constrange ou humilha a pessoa ou grupo de pessoas, por conta de sua deficiência, raça, cor ou sexo, etc.

Deste modo, se de fato constatada a prática de tais infrações por parte do advogado ou advogada, pode ocorrer a **suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, que pode durar entre 30 dias e 12 meses.**

Ademais, se ocorrer de forma reiterada a **suspensão, por três vezes, ocorre a exclusão,** ou seja, o infrator deixa de ser advogado.

Quais as implicações práticas?

Em situações onde um advogado tenha sofrido assédio moral, sexual ou discriminação, em caso de condenação são punidos não somente o advogado ou advogada em questão, mas toda sociedade de advogados.



COMO PROCEDER EM CASO DE VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS?

Em caso de violação à sua prerrogativa, procure a Diretoria de Prerrogativas e/ou a Comissão da Mulher Advogada da OAB/AL, mediante os canais adiante disponibilizados:

prerrogativas@oab-al.org.br

S.O.S PRERROGATIVAS : 82 99807-0161

82 98802-8725

Além disso, é possível formalizar a denúncia por meio do Canal Prerrogativas, do Conselho Federal da OAB, que pode ser acessado em www.prerrogativas.org.br.

O Canal possui a plataforma DEFENDA-SE, que conta com um repositório de peças processuais e representações, alimentados por petições da Procuradoria de Prerrogativas do CFOAB, a fim de auxiliar nas defesas de casos de violação de prerrogativas.

Em casos de assédio ocorridos no exercício da advocacia, é possível denunciar no canal da campanha "Advocacia sem Assédio", disponível em <https://advsemassedio.org.br/>.

Esta cartilha é um instrumento para instruir as Mulheres Advogadas e, além disso, lembrá-las de que a Ordem dos Advogados do Brasil está comprometida com a concretização efetiva da igualdade de gênero.



DIRETORIA DE
PRERROGATIVAS E
VALORIZAÇÃO
DO ADVOGADO

